Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4962/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2796/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2233884 |
| **ÓRGÃO** | : CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO CAUTELAR. REVOGAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 03/2023, realizado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, objetivando o registro de preços para aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos municípios consorciados.

A DFS, por meio da análise 2074/2023 (f. 381-395), pleiteou a adoção de medida cautelar, o que foi deferido por esta Relatoria às f. 414-421, suspendendo-se imediatamente o certame.

Em seguida, os gestores comprovaram o cumprimento da decisão, bem como a revogação do certame. Ato continuo, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Às f. 445-446, o *parquet* opinou pelo arquivamento do feito.

Diante do exposto, em razão do cumprimento da decisão e revogação do certame, com fundamento no art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

avfjr